

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano I | Edição 89



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos

3
3
3
4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.191**De 09 de setembro de 2020.**

“Altera dispositivos da Lei nº 3.176, de 23 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.176, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contratação de aprendizes será efetivada pelas entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º O artigo 3º, caput, da Lei nº 3.176, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A seleção dos adolescentes, para ingressarem no programa instituído por esta Lei, será realizada pela Entidade, por meio de processo seletivo simplificado, cuja seleção pautar-se-á, no mínimo, por três critérios:

I - o socioeconômico, com mecanismos que garantam a participação majoritária de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômico;

II – o da avaliação do histórico escolar e currículo como critério preponderante tanto para a seleção dos candidatos às vagas reservadas como as demais;

III – o da idade, ou seja, aquele que possui a maior, como critério de desempate.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 3º da Lei nº 3.176, de 23 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“§ 5º O processo seletivo poderá também ser realizado pela Administração Pública Municipal e deverá, em qualquer hipótese, ser fiscalizado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA. AL.)”.

Art. 4º O artigo 4º, caput, da Lei nº 3.176, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O quantitativo de aprendizes contratados corresponderá ao percentual de, no mínimo, 5 % (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze) por cento do número de empregos públicos efetivamente providos em cada Pessoa Jurídica da Administração Pública Municipal.”

Art. 5º O artigo 6º, caput, da Lei nº 3.176, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Programa abrangerá adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito anos), que atenderem aos seguintes requisitos:”

Art. 6º O artigo 11, caput, da Lei nº 3.176, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. À consecução dos objetivos de que trata a presente lei, fica autorizada a Administração Pública, Direta e Indireta, a celebrar adequado instrumento com as entidades sem fins lucrativos indicadas no artigo 2º desta Lei.”

Art. 7º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 2º, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º e o parágrafo único do artigo 11, todos da Lei 3.176, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 09 de setembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3383 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$193.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				193.800,00
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DEPENDÊNCIAS	
	101	28.843.0010.2022.0000	SENTECAS JUDICIAIS OUTRAS	33.100,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	201	23.695.0013.1001.0001	REFORMA DE PONTOS TURISTICOS	160.700,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 005	CONVENIOS DADE	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DEPENDÊNCIAS	
	84	04.123.0010.2003.0000	TREINAMENTOS	-600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	97	28.843.0010.2018.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATORIOS	-32.500,00
		4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	172	15.451.0013.1006.0000	PAVIMENTACAO E MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	-78.920,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 008	SEC. PLANEJAMENTO	

DECRETO Nº 3383 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
182	15.451.0013.1022.0001		CONSTRUCAO E REFORMA DE CALCADAS	-81.780,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 005		CONVENIOS DADE		

Anulação (-)**-193.800,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 10 de setembro de 2020

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº 3.384
De 10 de setembro de 2020

“Prorroga o vencimento de parcela das Taxas de Licença e ISS fixo com vencimento no mês de setembro de 2020 e dá outras providências.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deflagração da greve do Correios com paralisação total das entregas de correspondências;

CONSIDERANDO que os carnês das taxas de licença e ISS parcela fixa são usualmente encaminhadas aos contribuintes através dos Correios;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar eventual inadimplência tributária motivada por deficiência de entrega dos carnês aos contribuintes em prazo hábil para pagamento;

DECRETA:

Art. 1º O vencimento da primeira parcela da taxa de licença e do ISSQN fixo, inicialmente com vencimento em 15 de setembro de 2020, fica prorrogado para o dia 30 de setembro de 2020.

§ 1º As instituições bancárias, lotéricas, agência dos Correios e demais órgãos recebedores ficam obrigados a afixar o inteiro teor do presente decreto em local de ampla visualização do público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 10 de setembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-